a constatação da queda vertiginosa de usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, ainda não recuperada.

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir Grupo de Trabalho para o estudo e elaboração de minuta para a modificação do Decreto Estadual nº 3893/81 e suas alterações, com o objetivo de mitigar as adversidades causadas pela pandemia do coronavírus (COVID-19) no sistema rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art. 2° - O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

Antônio José de Castro Pacheco, ID: 5090324-1: Danilo Bezerra Menezes Silva, ID: 4282164-9; Maria de Fátima de Oliveira Virgínio, ID: 548532-0: Raquel Duarte Carvalho Falcão Ribeiro, ID: 4281693-9; Raphael Silva Salgado, ID: 5099835-8; Ronaldo Padilha, ID: 2021627-0: Sérgio Luiz Murus da Silveira, ID: 2013012-0 e Carlos Alberto Lima, ID: 2019084-8.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, para conclusão dos trabalhos, mediante apresentação de relatório conclusivo e minuta de decreto para alteração do vigente Decreto nº 3.893/81

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022

WILLIAM PENA JUNIOR

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 16.12.2021

PROCESSO Nº SEI-100005/009262/2020 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (25080757/26167393).

DE 24.01.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/010034/2021 - Com base na análise promovida pela àrea técnica (26092534/27192588) e no Parecer nº 32/2022/DETRO/ASSJUR (27601152/27695224), AUTORIZO empresa MASTER COMERCIO E SERVIÇO PROMOCIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.933.900/000-15 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico adotando o registro RJ-360 e utilizando o veículo de placa LMF-4C79.

PROCESSO N° SEI-100005/010655/2021 - Com base na análise promovida pela área técnica (25934088/27192304) e no Parecer nº 25/2022/DETRO/ASSJUR (27524504/27695181), **AUTORIZO** empresa OESTE RIO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.697.695/0001-90 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico adotando o registro RJ-361 e utilizando o veículo de placa RJI-0196.

ld: 2369632

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ATA DA 1ª REUNIÃO REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2022

RECURSO CONHECIDO e DEFERIDO: EMPRESA BRASIL - TRANS-PORTE E TURISMO LTDA. - SEI-100005/009525/2021 - AI D 790222.

RECURSOS CONHECIDOS e INDEFERIDOS: RÁPIDO MACAENSE LTDA. SEI-100005/007665/2021 - AI D 788037; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA. - SEI-100005/007661/2021 - AI D 792401; SEI-100005/007625/2021 AI D 790624: ELBER MARCIANO LOPES - SEI-100005/007972/2021 - AI D 780898; SEI-100005/007965/2021 - AI D 780892; SEI-100005/007967/2021 - AI D 780893; SEI-100005/007968/2021 - AI D 780894; SEI-100005/007970/2021 - AI D 780897; VIAÇÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LTDA. - SEI-100005/008155/2021 - AI D 780897; SEI-100005/00816/2021 - AI D 795243;T. B. TRANSPORTES BLANCO LTDA. EPP - SEI-100005/008135/2021 - AI D 795228; SEI-100005/008837/2021 - AI D 788078; VIAÇÃO UNIÃO LTDA. - SEI-100005/008157/2021 - AI D 788056; SEI-100005/008841/2021 - AI D 790627; FAZENI TRANSPORTES 788056; SEI-100005/008841/2021 - AI D 790627; FAZENI TRANS-PORTES E TURISMO LTDA. - SEI-100005/008197/2021 - AI D 783066; EMPRESA SANTA TEREZINHA LTDA. - SEI-100005/008105/2021- AI D 795252; EXPRESSO RIO DE JANEIRO LTDA. - SEI-100005/008491/2021- AI D 767645; VIAÇÃO ESTRELA 100005/008490 100005/008456/2021 - AI D 793696; COONAST - COOPERATIVA NA-CIONAL DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. 100005/008484/2021 - Al D 795223; VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LT-DA. - SEI- 100005/008546/2021 - Al D 788046; COLITUR TRANS-PORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - SEI-100005/008557/2021- Al D 788041; ORLANDO ANTONIO DA SILVA - SEI-100005/0083782/2021-AI D 783086; ROGÉRIO AZEVEDO DE ALMEIDA - SEI-100005/008322/2021- AI D 795808; RIO ITA LTDA. - SEI-100005/008533/2021- AI D 796603; SEI-100005/008497/2021- AI D 510228; SEI-100005/008535/2021- AI D 796606; 100005/008496/2021- AI D 510230; SEI-100005/008493/2021 SFI-788042; JADILSON ALVES DE SOUZA - SEI-100005/008654/2021- AI D 780903; EDESIO DE BRITO - SEI- 100005/008762/2021- AI D 789421; VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. - SEI-100005/008832/2021- AI D 788077; VIAÇÃO MAUÁ S.A. - SEI-100005/008848/2021- AI D 789423; SEI-100005/008846/2021 - AI D 789422; VIAÇÃO FALCÃO LTDA. - SEI- 100005/008844/2021 - AI D TRANSTURISMO REI LTDA. 100005/008843/2021- AI D 790625; SEI- 100005/008842/2021 - AI D 788072; MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA. - SEI- 100005/008840/2021 - AI D 788061; EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - SEI-100005/008836/2021- AI D 790415; SEI -100005/008833/2021- AI D 790220; SEI-100005/008834/2021- AI D 790414; SEI-100005/008828/2021 - AI D 783090; SEI-100005/008829/2021 - AI D 788074; SEI-100005/008124/2021 - AI D 768017;AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LT-DA. - SEI-100005/008826/2021- AI D 788064; VIA CAPI VIAGENS E TURISMO LTDA. - SEI-100005/008678/2021 - AI D 795208; VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. - SEI-100005/007067/2021 - AI D 780855; LUCAM LOCADORA E TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA-ME - SEI-100005/006931/2021- AI D 792194; JORGE ALVES LUZES- SEI-100005/008558/2021 - AI D 783081. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 1ª reunião da COMISJUR.

ld: 2369473

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 117 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ADESÃO AO CALENDÁRIO RIO2030, CON-FORME DECRETO 47.843, DE 24 DE NOVEM-BRO DE 2021, QUE INSTITUIU O ANO INTER-NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTEN-TÁVEL EM 2022 NO ESTADO DO RIO DE JA-

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDA-DE - SEAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e processo nº SEI-070026/000026/2022.

CONSIDERANDO:

que em 2022 completam-se 30 anos de realização da "Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento", tam-bém conhecida como Rio-92, Eco-92 e Cúpula da Terra;

a Resolução SEAS nº 83, de 19 de janeiro de 2021, que criou o grupo de trabalho interinstitucional para apoio na formulação de proposta à realização da Conferência Rio+30 no estado do Rio de Ja-

- o Decreto nº 47.649, de 15 de junho de 2021, que instituiu a Comissão Executiva Especial para planejar ações, seminários, conferências e projetos para serem realizados entre os dias 3 e 14 de junho de 2022, em razão dos 30 anos da primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Estado do Rio de Janeiro no ano de 1992.

- o Decreto nº 47.727, de 16 de agosto de 2021, que instituiu a Autoridade do Desenvolvimento Sustentável cujo objetivo precípuo é a organização de iniciativas, marcos de referência e eventos que cul-minarão nas comemorações da Conferência Rio+30 e do bicentenário da independência do Brasil no estado do Rio de Janeiro:

- o Decreto nº 47.828, de 11 de novembro de 2021, que cria a Comissão Estadual para o Acompanhamento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, objetivando o alcance das suas metas por meio da promoção de articulação, mobilização e diálogo dos órgãos e entidades estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil organizada, bem como a divulgação e a transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 no Estado.

- o Decreto nº 47.843, de 24 de novembro de 2021, que institui o Ano Internacional do Desenvolvimento Sustentável em 2022 no Estado do

a urgência em se estabelecer uma gestão pública voltada para a cidadania e sustentabilidade inspirada nos objetivos da Agenda 2030

a necessidade de engajamento de todos os setores da sociedade para a implementação da Agenda 2030: e

- o potencial do uso das tecnologias de comunicação virtual para um maior engajamento da sociedade e comunidade internacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar edital de chamamento público para adesão ao Calendário Rio2030 por entidades que não pertençam à administração pública estadual direta ou indireta, conforme definidas no inciso III do art. 4º do Decreto nº 47.843/2021, visando ao engajamento da sociedade ao Ano Internacional do Desenvolvimento Sustentável ao longo do ano de 2022

§ 1º - A adesão ao Calendário Rio2030 é de caráter voluntário e a inscrição de iniciativas por cada entidade é ilimitada, não havendo restrição à quantidade de iniciativas no Calendário Rio2030.

§ 2º - A inscrição de iniciativas para o Calendário Rio2030 se dará a partir de formulário eletrônico, cujo endereço deverá ser disponibiliza-do no edital de chamamento público, anexo desta resolução.

§ 3º - A Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, em conjunto com a Autoridade do Desenvolvimento Sustentável, emitirá Termo de Adesão para as iniciativas que tiverem a sua adesão ao Calendário Rio 2030 deferida pelo Comitê previsto nos art. 3º e 4º desta resolução.

§ 4º - O edital de chamamento público deverá informar as condições de participação e a documentação necessária para a formalização da adesão ao Calendário Rio2030.

Art. 2º - Fica vedada aos órgãos e entidades da administração púde adesão ao Calendário Rio2030.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades mencionados neste artigo Sustentável, através do endereço eletrônico contato@rio2030.com.br conforme o art. 6º do Decreto nº 47.843/2021,

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Rio2030, responsável pela curadoria das iniciativas propostas para adesão ao Calendário Rio2030, a ser coordenado e gerido pela Autoridade do Desenvolvimento Sustentável, conforme o art. 5º do Decreto nº 47.843/2021.

Parágrafo Único - As iniciativas de que tratam o caput deverão estar alinhadas com pelo menos 1 (um) dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da ONU.

Art. 4º - Serão convidados a participar do Comitê Rio2030 como

I - Diretor Executivo da Autoridade do Desenvolvimento Sustentável; II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Ambiente e ustentabilidade - SEAS;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Casa Civil -

IV - 01 (um) representante do Instituto Rio Metrópole - IRM;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC; VI - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Turismo - SE-

§ 1º - Outros representantes públicos e privados poderão ser convi-

lados a participar do grupo de modo permanente ou pontual

§ 2º - Os integrantes designados desempenharão suas funções no Comitê Rio2030 voluntariamente, sem remuneração e sem prejuízo do exercício das atividades que executam regularmente.

§ 3º - A Autoridade do Desenvolvimento Sustentável deverá estabeecer e divulgar metodologia de curadoria a ser utilizada pelo Comitê Rio2030 baseada em critérios de avaliação objetivos e quantificáveis, visando garantir a transparência do processo de seleção. Art.5° - As iniciativas que tiverem suas adesões ao Calendário Rio2030 deferidas estarão autorizadas a fazer uso da marca Rio2030 conforme manual da marca disponível no sítio eletrônico da Rio2030.

Parágrafo Único - O uso incorreto da marca de que trata o caput poderá implicar na exclusão da iniciativa do Calendário Rio2030.

Art.6° - O acesso ao Calendário Rio2030 deverá estar disponível durante o ano de 2022 no sítio eletrônico da Rio2030.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 202

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 118 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI O GRUPO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO "PLANO DE AÇÃO NACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DA FLORA ENDÉMI-CA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDA-**DE - SEAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e processo nº SEI-070026/001550/2021.

CONSIDERANDO:

a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido me-

- a Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies:

a Portaria MMA nº 444, de 26 de novembro de 2018, que institui a Estratégia Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção;

- a Resolução CONEMA n $^{\rm o}$ 80, de 24 de maio de 2018, que reconhece as espécies endêmicas ameaçadas de extinção da flora do Estado do Rio de Janeiro, conforme seu anexo;

-a Resolução SEAS nº 21, de 19 de junho de 2019, que reconhece e aprova o "Plano de Ação Nacional para a Conservação da Flora Endêmica Ameaçada de Extinção do Estado do Rio de Janeiro", conforme seu anexo:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT para acompanhar a implementação e realizar monitoria do "Plano de Ação Nacional para a Conservação da Flora Endêmica Ameaçada de Extinção do Estado do Rio de Janeiro - PAN Flora Endêmica RJ", com a seguinte composição:

I - Antônio Carlos Silva de Andrade, Instituto de Pesquisas Jardim Bo-tânico do Rio de Janeiro (JBRJ); II - Francisco Carrera, Secretaria de Estado do Ambiente e Susten-

II - Francisco Carrera, ecologia de Labilidade (SEAS-RJ);
III- Gabriela Tavares, Transecto Soluções Ambientais (Transecto);
IV - Luiz Fernando Duarte de Moraes, Empresa Brasileira de Pesquisa

IV - Luiz Fernando Duarte de Moraes, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);

V - Marcio Verdi, Centro Nacional de Conservação da Flora - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (CNCFlora/JBRJ);

VI - Ricardo Couto, Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (SMAC);

VII - Rodolfo Cesar Real de Abreu, Universidade Federal Rural do Rio VIII - Telmo Borges Silveira Filho, Secretaria de Estado do Ambiente e

Sustentabilidade (SEAS-RJ): IX - Zuleica Maria Moreira, Instituto Estadual do Ambiente (INEA-RJ).

Art. 2º - O PAN Flora Endêmica RJ será monitorado anualmente, para revisão e ajustes das ações, com uma avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Art. 3º - Caberá ao GAT acompanhar a implementação, realizar monitorias e avaliações do PAN Flora Endêmica RJ.

Art. 4º - A participação no GAT do PAN Flora Endêmica RJ não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com a SÉAS, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022

THIAGO PAMPOLHA GONCALVES Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ld: 2369477

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1111 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVI-DOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 12/2021 CELE-BRADO CÓM UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 13, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, processo administrativo nº SEI-E-070002/012342/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Bárbara Lúcia de Souza Santos, ID: 5101011-9, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 12/2021 celebrado com UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO, tendo como objeto do referido acordo estimular e desenvolver atividades relacionadas à conservação ambiental, visitação em ambientes naturais e manutenção de trilhas e instalações por meio da soma de esforços, compatibilização dos objetivos e compartilhamento de saberes entre os partícipes.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 04/01/2022, data da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2021.

Rio de Janeiro. 24 de ianeiro de 2022

PHILIPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA

ld: 2369602